



V. INFORMAÇÕES ZOOSANITÁRIAS

A Autoridade Veterinária do país exportador deverá incluir no presente certificado as garantias zoosanitárias previstas nos "Requisitos zoosanitários dos Estados Partes do MERCOSUL para a importação de sêmen bovino e bubalino congelado" em sua versão vigente.

VI. PROVAS DIAGNÓSTICAS

DOENÇA	TIPO DE TESTE *	DATA/S	RESULTADO	PAÍS/ZONA LIVRE
Língua azul	AGID /ELISA/PCR Sangue/Isolamento em sêmen			
Brucelose	Rosa bengala ou BPA/ Fluorescência polarizada /ELISA / FC /2 mercaptoetanol			
Tuberculose	Prova intradérmica simples/comparada			
Campilobacteriose	Cultivo/Imunofluorescência			
Tricomonose	Cultivo			
DVB	ELISA (Ag) ou isolamento viral em sangue / RT PCR ou Isolamento viral em sêmen			
IBR	VN ou ELISA em sangue/ PCR ou isolamento viral em sêmen			
Febre do Vale do Rift	ELISA			

(*) Tachar o que não corresponda
VII. VACINAÇÕES

	Marca	Lote/série	Data
Febre Aftosa			
Febre do Vale do Rift			

VIII. DO PROCESSAMENTO DO SÊMEN

Deverá ser incluída a informação que consta no Capítulo VII da Resolução correspondente aos "Requisitos zoosanitários dos Estados Partes para a importação de sêmen bovino e bubalino congelado" em sua versão vigente.

IX. DO LACRE

Deverá ser incluída a informação que consta no Capítulo VIII da Resolução correspondente aos "Requisitos zoosanitários dos Estados Partes para a importação de sêmen bovino e bubalino congelado" em sua versão vigente.

Local de Emissão: Data

Nome e Assinatura do Veterinário Oficial:

Carimbo do Serviço Veterinário Oficial:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.005839/2015-07, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o requisito fitossanitário adicional para a importação de frutos de maçã (*Malus spp*), pera (*Pyrus spp*) e marmelo (*Cydonia oblonga*), Categoria 3, classe 4, produzidos na Argentina.

Art. 2º Os envios dos produtos especificados no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar acompanhados de Certificado Fitossanitário emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Argentina com a seguinte Declaração Adicional: DA 14: "O envio não apresenta risco quarentenário com respeito à praga *Cydia pomonella*, considerando a aplicação de sistema integrado de medidas para diminuição do risco, oficialmente supervisionado e acordado com o país importador".

Art. 3º A ONPF da Argentina deverá submeter à ONPF do Brasil, para análise e aprovação, um Plano de Trabalho para implementação do sistema integrado para diminuição do risco associado à praga *Cydia pomonella* de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º As partidas importadas de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF).

Parágrafo único. Em caso de interceptação da praga *Cydia pomonella*, a ONPF da Argentina será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações dos produtos até a revisão do Plano de Trabalho de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa ou da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 5, de 24 de março de 2015.

KÁTIA ABREU

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.004488/2015-17, resolve:

Art. 1º Acrescentar o ANEXO V no art. 2º da Instrução Normativa nº 42, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 2º Alterar os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 14º e o Anexo IV da Instrução Normativa nº 42, de 16 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes adequações:

"Art 3º

I - o produto destinado à alimentação animal classificado como suplemento para ruminantes, suplemento para suínos, suplemento para aves, premix, núcleo, concentrado, ração e os ingredientes listados no Anexo III desta Instrução Normativa;

.....

III - os ingredientes utilizados na alimentação humana e susceptíveis de emprego na alimentação animal listados no Anexo IV desta Instrução Normativa;

IV - os aditivos listados no Anexo V desta Instrução Normativa, podendo apresentar-se misturados entre si.

.....

"Art. 4º A isenção de registro de ingredientes, aditivos, suplementos para ruminantes, suplementos para suínos, suplementos para aves, premix, núcleos, concentrados e rações destinados à alimentação animal não exime o estabelecimento e os responsáveis técnicos do cumprimento das exigências estabelecidas em atos normativos específicos." (NR)

"Art 5º

Parágrafo único. Para os aditivos aromatizantes e os produtos destinados à alimentação animal que os contenham é proibido associar propriedades medicamentosas ou terapêuticas intrínsecas às espécies vegetais utilizadas em sua elaboração." (NR)

"Art. 6º Para fabricar, fracionar, importar e comercializar produtos isentos de registro de que trata esta Instrução Normativa, com indicação específica de uso para alimentação animal, o estabelecimento deve estar obrigatoriamente registrado no MAPA, conforme Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, e pela Instrução Normativa nº 15, de 26 de maio de 2009, na atividade e categoria a que se propõe." (NR)

"Art. 14. Incluir no rótulo ou na embalagem dos produtos de que trata o inciso I do art. 3º desta Instrução Normativa e dos aditivos que contenham indicação específica de uso para alimentação animal de que trata o inciso IV do art. 3º desta Instrução Normativa a frase "PRODUTO ISENTO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO".(NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

ANEXOS

"ANEXO IV

Lista de ingredientes utilizados na alimentação humana e susceptíveis de emprego na alimentação animal, em conformidade com o inciso III do art. 3º desta Instrução Normativa.

1	Açúcares, dextrose e frutose
2	Amido de milho
3	Amido de mandioca
4	Arroz e quirera de arroz
5	Aveia e derivados
6	Farinha de linhaça
7	Farinha de trigo
8	Farinha e fécula de batata
9	Farinha e fécula de mandioca
10	Farinha de milho
11	Frutas desidratadas
12	Frutas in natura
13	Gérmen de milho
14	Glúten de milho
15	Glúten de trigo
16	Lactose
17	Vegetais desidratados
18	Vegetais in natura
19	Melaço de cana líquido
20	Melaço de cana desidratado
21	Oleos vegetais e gorduras vegetais
22	Sal
23	Soro de leite
24	Xarope de glucose
25	Xarope de milho

"(NR)

"ANEXO V

Lista de aditivos que passam a ser isentos de registro conforme inciso IV do art. 3º desta Instrução Normativa.

ADITIVOS TECNOLÓGICOS

1	ADITIVO	INS*	FUNÇÕES	RESTRIÇÃO/ LIMITE DE USO
2	Acetato de Amônio	264	Regulador de Acidez	-
3	Acetato de Cálcio	263	Conservante, Estabilizante, Regulador de Acidez	-
4	Acetato de Potássio	261	Estabilizante, Regulador de Acidez	-
5	Acetato de Sódio	262(i)	Conservante, Regulador de Acidez	-
6	Acido Acético	260	Conservante, Regulador de Acidez	-
7	Acido Algínico	400	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Umectante	-
8	Acido Ascórbico L-	300	Antioxidante, Regulador de Acidez	-
9	Acido Cítrico	330	Antioxidante, Regulador de Acidez	-
10	Acido Estearíco	570 (i)	Aglutinante	-
11	Acido Fítico	CAS 83-86-6	Estabilizante	-
12	Acido Fórmico	236	Conservante	-
13	Acido Fosfórico	338	Antioxidante, Regulador de Acidez	-
14	Acido Fumárico	297	Regulador de Acidez	-
15	Acido Glutâmico, L(+)-	620	Realçador de Sabor	-
16	Acido Guanilico, 5'-	626	Realçador de Sabor	-
17	Acido Inosínico, 5'-	630	Realçador de Sabor	-
18	Acido Láctico	270	Regulador de Acidez	-
19	Acido L-Tartárico	334	Antioxidante, Regulador de Acidez	-
20	Acido Máfico	296	Regulador de Acidez	-
21	Acido Propiônico	280	Conservante	-
22	Acido Sórbito	200	Conservante	-
23	Acido Tiodipropiônico	388	Antioxidante	-
24	Agar	406	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Umectante	-
25	Alcool polivinílico	1203	Espessante	-
26	Alfa-Ciclodextrina	457	Espessante, Estabilizante	-
27	Alginato de Amônio	403	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Umectante	-
28	Alginato de Cálcio	404	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Umectante	-
29	Alginato de Potássio	402	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Umectante	-
30	Alginato de Propilenoglicol	405	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Umectante	-
31	Alginato de Sódio	401	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Umectante	-
32	Aluminossilicato de Sódio	554	Adsorvente, Antiaglutinante, Antiemectante	-
33	Aluminossilicato de Cálcio e Sódio	556	Adsorvente, Antiaglutinante, Antiemectante	-
34	Ascorbato de Cálcio	302	Antioxidante	-
35	Ascorbato de Potássio	303	Antioxidante	-
36	Ascorbato de Sódio	301	Antioxidante	-
37	Bentonita	CAS 1302-78-9	Adsorvente, Antiaglutinante, Antiemectante	-
38	Benzoato de Sódio	211	Conservante	-
39	Beta-Ciclodextrina	459	Espessante, Estabilizante	-
40	BHA (Butilhidroxianisol)	320	Antioxidante	Máximo de 150mg/kg na dieta total
41	BHT (Butilhidroxitolueno)	321	Antioxidante	Máximo de 150mg/kg na dieta total
42	Bicarbonato de Amônio	503(ii)	Regulador de Acidez	-
43	Bicarbonato de Potássio	501(ii)	Estabilizante, Regulador de Acidez	-
44	Bicarbonato de Sódio	500(ii)	Antiaglutinante, Regulador de Acidez	-
45	Bifosfato de Magnésio	343(i)	Regulador de Acidez	-
46	Bifosfato de Potássio	340(i)	Antiaglutinante, Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez, Umectante	-
47	Bifosfato de Sódio	339(i)	Antiaglutinante, Regulador de Acidez	-
48	Bissulfato de Sódio	514(ii)	Regulador de Acidez	-
49	Bissulfato de Sódio	222	Antioxidante, Conservante	-
50	Carbonato de Amônio	503(i)	Regulador de Acidez	-
51	Carbonato de Cálcio	170(i)	Antiaglutinante, Estabilizante, Regulador de Acidez	-
52	Carbonato de Lantânio	CAS 54451-24-0	Adsorvente	-
53	Carbonato de Magnésio	504(i)	Antiaglutinante, Regulador de Acidez	-
54	Carbonato de Potássio	501(i)	Estabilizante, Regulador de Acidez	-
55	Carbonato de Sódio	500(i)	Antiaglutinante, Regulador de Acidez	-
56	Carboximetilcelulose Sódica (Goma de Celulose)	466	Emulsificante, Estabilizante, Espessante, Umectante	-
57	Carragena	407	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Umectante	-
58	Celulose em Pó	460(ii)	Antiaglutinante, Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
59	Cera de Abelha	901	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
60	Cera de Carnaúba	903	Antiaglutinante, Regulador de Acidez	-
61	Celulose Microcristalina	460(i)	Antiaglutinante, Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
62	Citrato Monopotássico (Citrato Diácido de Potássio)	332(i)	Regulador de Acidez	-
63	Citrato Monossódico	331(i)	Regulador de Acidez	-
64	Citrato Tricálcico (Citrato de Cálcio)	333(iii)	Conservante, Regulador de Acidez	-
65	Citrato Tripotássico (Citrato de Potássio)	332 (ii)	Regulador de Acidez	-
66	Citrato Trissódico (Citrato de Sódio)	331(iii)	Regulador de Acidez	-
67	Clinoptilolita	CAS 12173-10-3	Adsorvente, Antiaglutinante, Antiemectante	-
68	Cloreto de Amônio	510	Regulador de acidez	-
69	Cloreto de Magnésio	511	Conservante	-
70	Cloreto de Potássio	508	Espessante, Estabilizante	-
71	Curdlan	424	Espessante, Estabilizante	-
72	Dextrina	1400	Espessante, Estabilizante	-
73	Diacetato de Sódio	262	Conservante, Regulador de Acidez	-
74	Diatomita	CAS 61790-53-2	Adsorvente, Antiaglutinante, Antiemectante	-
75	Diformiato de Potássio	800	Conservante	-
76	Diformiato de Sódio	CAS 141-53-7	Conservante	-
77	Difosfato (Pirofosfato) Cálcico Ácido	450(vii)	Antiaglutinante, Emulsificante, Umectante	-
78	Difosfato (Pirofosfato) Dicálcico	450(vi)	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez	-
79	Difosfato (Pirofosfato) Dissódico	450(i)	Regulador de Acidez	-
80	Difosfato (Pirofosfato) Tetrapotássico	450(v)	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez, Umectante	-
81	Difosfato Tetrassódico (Pirofosfato de Sódio)	450(iii)	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez, Umectante	-
82	Difosfato (Pirofosfato) Trissódico	450(ii)	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez, Umectante	-
83	Diglutamato de Magnésio	625	Realçador de sabor	-
84	Dilauril Tiodipropionato	389	Antioxidante	-
85	Dimeticona (Polidimetilsiloxano)	900a	Antiaglutinante, Antiespumante, Emulsificante	-
86	Dióxido de Carbono	290	Conservante	-
87	Dióxido de Silício ou Sílica	551	Antiaglutinante, Antiemectante	-
88	EDTA Cálcio-dissódico	385	Antioxidante, Conservante	-
89	EDTA Dissódico	386	Antioxidante, Conservante, Estabilizante	-
90	Eritorbato de Sódio	316	Antioxidante	-
91	Estearato de Cálcio	470	Antiaglutinante, Emulsificante	-
92	Estearato de Magnésio	470(i)	Antiaglutinante, Emulsificante	-
93	Estearoil Lactilato de Sódio	481	Emulsificante, Estabilizante	-
94	Ésteres de Acido Acético e Ácidos Graxos com Glicerol	472a	Emulsificante, Estabilizante	-
95	Ésteres de Acido Cítrico e Ácidos Graxos com Glicerol	472c	Antioxidante, Emulsificante, Estabilizante	-
96	Ésteres de Acido Láctico e Ácidos Graxos com Glicerol	472b	Emulsificante, Estabilizante	-
97	Ésteres de Sacarose e Ácidos Graxos	473	Emulsificante, Estabilizante	-
98	Etilcelulose	462	Aglutinante, Espessante	-
99	Etil Hidroxietilcelulose	467	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-



100	Etoxiquin	CAS 91-53-2	Antioxidante	Máximo de 150mg/kg na dieta total Máximo de 100mg/kg na dieta de cães
101	Formaldeído	CAS 50-00-0	Conservante	-
102	Formiato de Amônio	CAS 141-53-7	Conservante	-
103	Formiato de Cálcio	CAS 544-17-2	Conservante	-
104	Fosfato Dihidrogenado de Amônio	342(i)	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez, Umectante	-
105	Fosfato Dihidrogenado de Cálcio	341 (i)	Antiaglutinante, Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez, Umectante	-
106	Fosfato Dihidrogenado de Sódio	339 (i)	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez, Umectante	-
107	Fosfato Hidrogenado de Cálcio	341 (ii)	Antiaglutinante, Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez, Umectante	-
108	Fosfato Tricálcico	341(iii)	Antiaglutinante, Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez, Umectante	-
109	Fumarato de Sódio	365	Regulador de Acidez	-
110	Gama-Ciclodextrina	458	Espessante, Estabilizante	-
111	Gelatina	CAS 9000-70-8	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
112	Glicerina purificada (Glicerol)	422	Aglutinante, Espessante, Umectante	-
113	Gluconato de Cálcio	578	Regulador de Acidez	-
114	Gluconato de Magnésio	580	Regulador de Acidez	-
115	Gluconato de Potássio	577	Estabilizante, Regulador de Acidez	-
116	Gluconato de Sódio	576	Espessante, Estabilizante	-
117	Glucono-Delta -Lactona	575	Estabilizante, Regulador de Acidez	-
118	Glutamato de Monoamônio	624	Realçador de sabor	-
119	Glutamato de Potássio	622	Realçador de sabor	-
120	Glutamato de Sódio (Glutamato Monossódico)	621	Realçador de sabor	-
121	Goma Alfarroba (Jataí, Garrofina, Caroba)	410	Emulsificante, Estabilizante, Espessante	-
122	Goma Arábica (Acácia)	414	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
123	Goma Caraiba	416	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
124	Goma Cássia	427	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
125	Goma Gelana	418	Espessante, Estabilizante	-
126	Goma Guar	412	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
127	Goma Konjac	425	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
128	Goma Tara	417	Espessante, Estabilizante	-
129	Goma Tragacanto	413	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
130	Guanilato dissódico, 5'-(Guanilato Dissódico, Dissódio 5'-guanilato)	627	Realçador de Sabor	-
131	Guanilato de potássio, 5'-	628	Realçador de Sabor	-
132	Guanilato de cálcio, 5'-	629	Realçador de Sabor	-
133	Goma Xantana	415	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
134	Hexametáfosfato de Sódio	452(i)	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez, Umectante	-
135	Hidróxido de Amônio	527	Regulador de Acidez	-
136	Hidróxido de Cálcio	526	Regulador de Acidez	-
137	Hidróxido de Magnésio	528	Regulador de Acidez	-
138	Hidróxido de Potássio	525	Regulador de Acidez	-
139	Hidróxido de Sódio	524	Regulador de Acidez	-
140	Hidroxipropil Celulose	463	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
141	Hidroxipropilamido	1440	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
142	Hidroxipropilmetilcelulose	464	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
143	Isomalte	953	Antiaglutinante	-
144	Inosinato de Sódio, 5'-(Inosinato Dissódico, Dissódio 5'-inosinato)	631	Realçador de sabor	-
145	Inosinato de Potássio, 5'-	632	Realçador de sabor	-
146	Inosinato de Cálcio, 5'-	633	Realçador de sabor	-
147	Lactato de Amônio	328	Regulador de Acidez	-
148	Lactato de Cálcio	327	Regulador de Acidez	-
149	Lactato de Magnésio	329	Regulador de Acidez	-
150	Lactato de Potássio	326	Antioxidante, Regulador de Acidez	-
151	Lactato de Sódio	325	Antioxidante, Espessante, Regulador de Acidez, Umectante	-
152	Lactitol	966	Emulsificante, Espessante	-
153	Lecitina (Lecitina de Soja)	322(i)	Antioxidante, Emulsificante	-
154	Lignossulfonato de Cálcio	1522	Adsorvente, Antiaglutinante, Antiumectante	-
155	Lignossulfonato de Sódio	CAS 8061-51-6	Adsorvente, Antiaglutinante, Antiumectante	-
156	Malato de Cálcio	352(ii)	Regulador de Acidez	-
157	Malato de Potássio	351(ii)	Regulador de Acidez	-
158	Malato de Sódio	350(ii)	Regulador de Acidez, Umectante	-
159	Malato Monopotássio	351(i)	Regulador de Acidez	-
160	Malato Monossódico	350(i)	Regulador de Acidez, Umectante	-
161	Maltitol	965, 965(i), 965(ii)	Edulcorante, Emulsificante, Estabilizante, Umectante	-
162	Maltodextrina	CAS 9050-36-6	Espessante, Estabilizante	-
163	Manitol	421	Estabilizante, Umectante	-
164	Metabissulfito de Sódio	223	Antioxidante, Conservante	-
165	Metilcelulose	461	Espessante, Estabilizante, Umectante	-
166	Metiltilcelulose	465	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
167	Metilparabeno	218	Conservante	Máximo de 1000mg/kg na dieta total
168	Mono e Diglicerídeos de Ácidos Graxos	471	Emulsificante, Estabilizante	-
169	Monoestearato de Sorbitana	491	Emulsificante, Estabilizante	-
170	Monoglicerídeo Succilinato	472	Emulsificante	-
171	Monoleato de Glicerol	919	Aglutinante, Emulsificante	-
172	Óleo Mineral (Parafina Líquida)	905a	Emulsificante, Espessante	-
173	Óxido de Cálcio	529	Regulador de Acidez	-
174	Óxido de Magnésio	530	Antiaglutinante	-
175	Palmitato de Ascorbila	304	Antioxidante	-
176	Pectina	440	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
177	Polidextrose	1200	Espessante, Estabilizante, Umectante	-
178	Poliétilenoglicol	1521	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
179	Polifosfato de Cálcio e Sódio	452(iii)	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez, Umectante	-
180	Polioxietileno (20) sorbitan monolaurato (Polisorbato 20)	432	Emulsificante	-
181	Polioxietileno (20) sorbitan monoleato (Polisorbato 80)	433	Emulsificante	-
182	Polioxietileno (20) sorbitan monopalmitato (Polisorbato 40)	434	Emulsificante	-
183	Polioxietileno (20) sorbitan monostearato (Polisorbato 60)	435	Emulsificante	-
184	Polioxietileno (20) sorbitan tristearato (Polisorbato 65)	436	Emulsificante	-
185	Poliétilenoglicol Ricinoleato de Gliceril	476	Emulsificante	-
186	Polivinilpirrolidona	1201	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
187	Propilenoglicol	1520	Umectante	-
188	Propilgalato	310	Antioxidante	Máximo de 100mg/kg na dieta total
189	Propilparabeno	216	Conservante	Máximo de 1000mg/kg na dieta total
190	Propionato de Amônio	284	Conservante	-
191	Propionato de Cálcio	282	Conservante	-
192	Propionato de Potássio	283	Conservante	-
193	Propionato de Sódio	281	Conservante	-
194	Pululan	1204	Espessante	-



195	Ribonucleotídeo de Cálcio, 5'-	634	Realçador de Sabor	-
196	Ribonucleotídeo dissódico, 5'-	635	Realçador de Sabor	-
197	Ricinoleato de Gliceril	476	Emulsificante, Estabilizante	-
198	Sais de Ácido Mirístico, Palmítico e Esteárico com Amônia, Cálcio, Potássio e Sódio	470(i)	Antiaglutinante, Emulsificante, Espessante	-
199	Sais de Ácido Oleico com Cálcio, Potássio e Sódio	470(ii)	Antiaglutinante, Emulsificante, Espessante	-
200	Sepiolita	562	Adsorvente, Antiaglutinante, Antiumectante	-
201	Sesquicarbonato de Sódio	500(iii)	Antiaglutinante, Regulador de Acidez	-
202	Silicato de Alumínio (Caulim)	559	Antiaglutinante	-
203	Silicato de Cálcio	552	Antiaglutinante, Estabilizante	-
204	Silicato de Magnésio	553(i)	Antiaglutinante, Antiumectante	-
205	Sorbato de Cálcio	203	Conservante	-
206	Sorbato de Potássio	202	Conservante	-
207	Sorbato de Sódio	201	Conservante	-
208	Sorbitol ou D-Sorbitol	420(i), 420(ii)	Espessante, Estabilizante, Umectante	-
209	Sulfato de Amônio	517	Estabilizante	-
210	Sulfato de Cálcio	516	Estabilizante, Regulador de Acidez	-
211	Sulfato de Potássio	515(i)	Regulador de Acidez	-
212	Sulfato de Sódio	514(i)	Regulador de Acidez	-
213	Talco	553(iii)	Antiaglutinante, Antiumectante, Espessante	-
214	TBHQ (Terc-butilhidroquinona)	319	Antioxidante	-
215	Tiosulfato de Sódio	539	Antioxidante	-
216	Tocoferol (D-Alfa-Tocoferol Concentrado)	307a	Antioxidante	-
217	Tocoferol (Concentrado)	307b	Antioxidante	-
218	Tocoferol (DL-Alfa-Tocoferol)	307	Antioxidante	-
219	Trealose	CAS 99-20-7	Espessante, Estabilizante, Umectante	-
220	Triacetina	1518	Emulsificante, Umectante	-
221	Tripolifosfato de Sódio	451(i)	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez, Umectante	-
222	Vermiculita	CAS 1318-00-9	Adsorvente, Antiaglutinante, Antiumectante	-
223	Xilitol	967	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Umectante	-

*Sistema Internacional de Numeração - International Numbering System / Codex Alimentarius / CAS - Chemical Abstracts Service

ADITIVOS SENSORIAIS

	ADITIVO	INS*	FUNÇÕES	RESTRIÇÃO/ LIMITE DE USO
224	Amarelo Crepúsculo	110	Corante Artificial	-
225	Amarelo Tartrazina	102	Corante Artificial	-
226	Antocianina (Extraído de Casca de Uva)	163(ii)	Corante Natural	-
227	Astaxantina	161j	Pigmentante Natural	-
228	Azul Brillhante	133	Corante Artificial	-
229	Azul Indigotina	132	Corante Artificial	-
230	Azul Patente V	131	Corante Artificial	-
231	Beta-caroteno	160a(i)	Corante Natural, Pigmentante	-
232	Extrato de Urucum (<i>Bixaorellana</i>)	160b	Corante Natural, Pigmentante	-
233	Extrato de Urucum (Bixina)	160b(i)	Corante Natural, Pigmentante	-
234	Extrato de Urucum (Norbixina)	160b(ii)	Corante Natural, Pigmentante	-
235	Cantaxantina	161g	Corante Natural, Pigmentante	-
236	Capsantina	160c	Corante Natural	-
237	Caramelo III - Processo Amônio	150c	Corante Natural	-
238	Caramelo IV - Processo Sulfito Amônio	150d	Corante Natural	-
239	Caramelo ou Caramelo I - Simples	150a	Corante Natural	-
240	Caramelo ou Caramelo II - Processo Sulfito Cáustico	150b	Corante Natural	-
241	Caramelo Simples (I) ou Corante Caramelo	150a	Corante Natural	-
242	Carotenos Naturais	160a(ii)	Corante Natural	-
243	Citraxantina	161(i)	Pigmentante Natural	-
244	Clorofila Cúprica	141(i)	Corante Natural	-
245	Curcumina	100	Corante Natural	-
246	Dióxido de Titânio	171	Corante Artificial	-
247	Ester Etilico do Ácido Beta-Apo8 Carotenóico	160f	Corante Artificial, Pigmentante	-
248	Licopeno (extraído de <i>Blakeslea trispora</i>)	160d(iii)	Corante Natural	-
249	Licopeno (extraído de tomate)	160d(ii)	Corante Natural	-
250	Licopeno Sintético	160d(i)	Corante Artificial	-
251	Luteína	161b	Corante Natural	-
252	Oxido de Ferro Amarelo	172 (iii)	Corante Artificial	-
253	Oxido de Ferro Preto	172 (i)	Corante Artificial	-
254	Oxido de Ferro Vermelho	172(ii)	Corante Artificial	-
255	Vermelho Allura AC	129	Corante Artificial	-
256	Vermelho Amaranto	123	Corante Artificial	-
257	Vermelho Beterraba	162	Corante Natural	-
258	Vermelho Carmosina	122	Corante Artificial	-
259	Vermelho Eritrosina	127	Corante Artificial	-
260	Vermelho Ponceau 4R	124	Corante Artificial	-
261	Zeaxantina	161h(i)	Corante Natural	-
262	Acessulfame de Potássio	950	Edulcorante	-
263	Aspartame	951	Edulcorante	-
264	Ciclamato de sódio	952	Edulcorante	-
265	Eritritol	968	Edulcorante	-
266	Glicosídeos de Esteviol	960	Edulcorante	-
267	Isomalte	953	Edulcorante	-
268	Lactitol	966	Edulcorante	-
269	Maltitol	965(ii)	Edulcorante	-
270	Manitol	421	Edulcorante	-
271	Neospiridina Dihidrocalcona	959	Edulcorante	-
272	Neotame	961	Edulcorante	-
273	Sacarina	954(i)	Edulcorante	-
274	Sacarina Sódica	954(iii)	Edulcorante	-
275	Sorbitol ou D-Sorbitol	420, 420(i), 420(ii)	Edulcorante	-
276	Taumatina	957	Edulcorante	-
277	Xarope de Poliglicitol	964	Edulcorante	-
278	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Açafrão; <i>Curcuma (Curcuma longa)</i>		Aromatizante Natural	-
279	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Aipo (<i>Apium graveolens</i>)		Aromatizante Natural	-
280	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Alcachofra (<i>Cynara cardunculus</i> subsp <i>scolymus</i>)		Aromatizante Natural	-
281	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Alcaçuz (<i>Glycyrrhiza glabra</i>)		Aromatizante Natural	-
282	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Alfafa (<i>Medicago sativa</i>)		Aromatizante Natural	-
283	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Algaroba (<i>Prosopis juliflora</i>)		Aromatizante Natural	-
284	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Alho (<i>Allium sativum</i>)		Aromatizante Natural	-
285	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Alecrim (<i>Rosmarinus officinalis</i>)		Aromatizante Natural	-
286	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Aniz (<i>Illicium verum</i>)		Aromatizante Natural	-
287	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Aloe Vera (<i>Aloe vera</i>)		Aromatizante Natural	-
288	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Baunilha (<i>Vanilla planifolia</i>)		Aromatizante Natural	-
289	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Boldo do Chile (<i>Peumus boldus</i>)		Aromatizante Natural	-
290	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Caju (<i>Anacardium occidentale</i>)		Aromatizante Natural	-
291	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Cacau (<i>Theobroma cacao</i>)		Aromatizante Natural	-
292	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Calêndula, Marigold (<i>Calendula officinalis</i>)		Aromatizante Natural, Corante natural, Pigmentante	-
293	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Canela (<i>Cinnamomum zeylanicum</i>)		Aromatizante Natural	-
294	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Cardo Mariano (<i>Silybum marianum</i>)		Aromatizante Natural	-



295	Óleos essenciais, extratos ou oleoresinas de Cássia (<i>Cassia fistula</i>)	Aromatizante Natural	-
296	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Castanha Portuguesa (<i>Castanea sativa</i>)	Aromatizante Natural	-
297	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Cebola (<i>Allium cepa</i>)	Aromatizante Natural	-
298	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Chá Verde (<i>Camélia sinenses</i>)	Aromatizante Natural	-
299	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Coentro (<i>Coriandrum sativum</i>)	Aromatizante Natural	-
300	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Cominho (<i>Cuminum cyminum</i>)	Aromatizante Natural	-
301	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Cravo da Índia (<i>Caryophyllus aromaticus</i>)	Aromatizante Natural	-
302	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Echinacea (<i>Echinacea angustifolia e Echinacea purpurea</i>)	Aromatizante Natural	-
303	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Erva Doce; Funcho (<i>Foeniculum vulgare</i>)	Aromatizante Natural	-
304	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Eucalipto (<i>Eucalyptus spp.</i>)	Aromatizante Natural	-
305	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Feno Grego (<i>Trigonella foenum-graecum</i>)	Aromatizante Natural	-
306	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Garcinia Cambóia (<i>Garcinia cambogia</i>)	Aromatizante Natural	-
307	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Genciana (<i>Gentiana lutea</i>)	Aromatizante Natural	-
308	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Gengibre (<i>Zingiber officinale</i>)	Aromatizante Natural	-
309	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Grapefruit; Toranja (<i>Citrus paradisi</i>)	Aromatizante Natural	-
310	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Guaraná (<i>Paullinia cupana</i>)	Aromatizante Natural	-
311	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Laranja (<i>Citrus sinenses</i>)	Aromatizante Natural	-
312	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Laranja Amarga (<i>Citrus aurantium</i>)	Aromatizante Natural	-
313	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Limão (<i>Citrus limonium</i>)	Aromatizante Natural	-
314	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Lúpulo (<i>Humulus lupulus</i>)	Aromatizante Natural	-
315	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Macleia (<i>Maclea cordata</i>)	Aromatizante Natural	-
316	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Manjerona (<i>Origanum manjerona</i>)	Aromatizante Natural	-
317	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Maracujá (<i>Passiflora edulis</i>)	Aromatizante Natural	-
318	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Melissa (<i>Melissa officinalis</i>)	Aromatizante Natural	-
319	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Menta, Hortelã (<i>Mentha spp.</i>)	Aromatizante Natural	-
320	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Mirtilo (<i>Vaccinium myrtilus</i>)	Aromatizante Natural	-
321	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Noz-Moscada (<i>Myristica fragrans</i>)	Aromatizante Natural	-
322	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Oliva; Azeitona (<i>Olea europaea</i>)	Aromatizante Natural	-
323	Óleos essenciais, extratos ou oleoresinas de Oregano (<i>Origanum vulgare</i>)	Aromatizante Natural	-
324	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Pimenta, Pimentão, Páprica (<i>Capsicum ssp</i>)	Aromatizante Natural	-
325	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Quebracho Colorado (<i>Schinopsis lorentz</i>)	Aromatizante Natural	-
326	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Quilaja (<i>Quillaja saponaria</i>)	Aromatizante Natural	-
327	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Sementes de Uva (<i>Vitis spp.</i>)	Aromatizante Natural	-
328	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Tomilho (<i>Thymus vulgaris</i>)	Aromatizante Natural	-
329	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Valeriana (<i>Valeriana officinalis</i>)	Aromatizante Natural	-
330	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Yucca (<i>Yucca schidigera</i>)	Aromatizante Natural	Máximo de 125 mg/kg na dieta total
331	AROMAS ARTIFICIAIS aprovados pelo Codex Alimentarius. Lista referênciada: http://apps.who.int/ipscc/database/evaluations/search.aspx?fc=10	Aromatizante Artificial	-

*INS - Sistema Internacional de Numeração - International Numbering System / Codex Alimentarius " (NR)T

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 83, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto 5.741, de 30 de março de 2006, alterado pelo Decreto 7.216, de 17 de junho de 2010, e a Instrução Normativa nº 36, de 20 de julho de 2011, e o que consta no Processo nº 21052.010810/2014-42, resolve:

Art. 1º - Reconhecer a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal da Prefeitura Municipal de Ibiúna/SP, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA a inserção, no cadastro geral, do nome do Município mencionado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 84, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.006406/2015-61, resolve:

Art. 1º Credenciar o Mériex NutriSciences, nome empresarial Bioagri Ambiental Ltda, CNPJ nº 04.830.624/0016-73, localizado na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinês, nº 349, Bairro Parque Industrial Mário Bulhões da Fonseca, CEP: 87.065-660, Maringá/PR, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 125, de 09 de julho de 2014, DOU nº 130, de 10 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 12.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 85, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.006783/2015-08, resolve:

Art. 1º Credenciar o Labovet - Laboratório Veterinário, nome empresarial Eduardo Pinto Coelho e Cia Ltda - ME CNPJ nº 05.198.691/0001-01, localizada na Avenida Gentil Bicalho, nº 166, Bairro Carneirinhos, 3º Andar, CEP: 35.930-478, João Monlevade/MG, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 198, de 30 de julho de 2014, DOU nº 145, de 31 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 7.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 86, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005454/2015-31, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório ALAC Ltda., CNPJ nº 94.088.952/0001-52, localizada na Rua David Sartori, nº 601, Bairro Alfândega, CEP: 95.720-000, Garibaldi/RS, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 92, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de Feijão 3º safra no Estado do Paraná, de 30 de julho de 2015 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2015, no Art. 1º onde se lê: ano-safra 2014/2015, leia-se: ano-safra 2015/2016.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 714, DE 22 DE JULHO DE 2015

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicados no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.492 de 13.07.2015 publicado no D.O.U. de 14.07.2015 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) ANA PAULA PORTO ROMÃO, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 14079, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.492 de 13.07.2015 publicado no D.O.U. de

14.07.2015 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Nº 724 - HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) FERNANDA RADICCHI CAMPOS LOBATO DE ALMEIDA, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 3847, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 725 - HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) MANOEL ARCANJO COTA TORRES, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 1325, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 402 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário ADOLFO MAGIONI, CRMV/SC sob nº 6133, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.000960/2014-68 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 146 de 20/05/2014.

Nº 404 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária CLARISSE BARRETO DOS SANTOS SILVA, CRMV/SC sob nº 3826, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.002816/2010-32, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 584 de 13/10/2010.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

PORTARIAS Nº 407, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar a médica veterinária CAMILE DEFILTRIO inscrito no CRMV/SC sob nº 6527 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002726/2015-56, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI